



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 1.019/2023
(De 02 de outubro de 2023)

**REVOGA DECRETO Nº 753/2023 E
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
COMISSÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DOS REGULAMENTOS DA NOVA LEI
DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, XXIX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição para utilização do novo regime jurídico a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município.

DECRETA:

97



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E IMPLEMENTAÇÃO DOS REGULAMENTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CEIRLC - consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A comissão criada nos termos do caput deste artigo terá natureza técnica e jurídica de estudo e trabalho e será responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como será incumbida de gerenciar sua gradativa aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A CEIRLC será composta por 06 (seis) membros, sendo:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho.

Art. 2º. Nomeia os membros da Comissão Especial de Estudos e Implementação dos Regulamentos da Nova Lei De Licitações e Contratos – CEIRLC, elencados abaixo os quais exercerão todas as funções inerentes à mesma.

ADRIA DA CRUZ BRITO SANTOS – Matrícula: 8004441 (Secretária Adjunta) – Secretaria Municipal de Finanças;

ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA – Matrícula: 8005096 (Assessora Jurídica – Secretaria Municipal de Controle Interno.

CECÍLIO SÉRGIO VIEIRA GOMES JÚNIOR – Matrícula: 8003733 (Diretor de Departamento) - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e Trabalho;

CIRO BEZERRA REBOUÇAS JÚNIOR – Matrícula: 8004046 (Assessor Jurídico) - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

MARILDA DA SILVA MARQUES – Matrícula: 8004502 (Diretora de Departamento) - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

TAUANNE SANTOS SILVA – Matrícula: 8003280 (Diretora de Departamento) – Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Os trabalhos serão presididos pela servidora **MARILDA DA SILVA MARQUES**, a qual será responsável por estabelecer mecanismos visando à integração entre os membros no desenvolvimento das atividades necessárias dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§2º. Os trabalhos de apoio e suporte à Presidente, mencionada no §1º deste artigo, serão realizados pela servidora: **ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA**.

§3º. Na ausência e/ou impedimento da **PRESIDENTE**, conforme caput deste artigo, a mesma será substituída pelo membro **ADRIA DA CRUZ BRITO SANTOS**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

§4. As análises técnicas serão acompanhadas por cada área técnica específica, de acordo com cada tema, podendo a Comissão convocar a qualquer tempo especialista para dirimir dúvidas e propor melhoria nos seus regulamentos.

Art. 3º. Os membros da Comissão **CEIRLC**, deverão observar rigorosamente as exigências expressas na legislação em vigor e as adequações necessárias para atendimento das novas exigências legais.

Art. 4º. Competirá à CEIRLC:

I - Analisar os impactos da NLLC, nas práticas e rotinas das contratações realizadas âmbito do Município de Barra dos Coqueiros, abrangendo todos os seus órgãos ordenadores de despesas e autarquias;

II - Avaliar os limites à aplicação imediata de dispositivos da NLLC;

III - Estudar a necessidade de regulamentação e, se necessário, indicar a edição de atos normativos, para a devida aplicação da NLLC;

IV - Analisar, e se necessário, indicar a revisão de atos e normas nos âmbitos do município de Barra dos Coqueiros referente às contratações diretas, licitações e contratos administrativos;

V - Propor diretrizes, orientações, procedimentos, e boas práticas a serem adotadas no âmbito das contratações bem como da gestão e fiscalização de contratos;

VI - Dispor a respeito de oferta de treinamentos e capacitações aos agentes públicos que atuam em todas as etapas das contratações realizadas no Município de Barra dos Coqueiros para aplicação da Lei nº. Federal nº 14.133/2021;

VII - Estabelecer diretrizes quanto à multiplicação do conhecimento, quando se tratar de treinamento ou capacitação financiada pelo Município;

VIII - Elaborar as minutas-padrão preliminares em conformidade com a nova legislação;

IX – Emitir relatórios de instrução processual mínima, a serem analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Controle Interno.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 1º. As minutas previstas no inciso VIII deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, após sua aprovação.

§ 2º. Os trabalhos da CEIRLC se encerrarão no prazo de 180 (cento e oitenta), dias, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas, quando deverá apresentar à autoridade máxima relatório com os resultados atingidos.

Art. 5º. As funções e tarefas dentro da CEIRLC serão distribuídas pela presidente, a qual também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

Parágrafo único - As funções de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Presidente(a) da Comissão as quais constarão em ATA DE REUNIÃO que será assinada pelos presentes.

Art. 6º. Será concedida gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para o(a) presidente e dos demais membros.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o **DECRETO Nº 753/2023**.

Gabinete do Prefeito, 02 de Outubro de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal